



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 860\$	Semestre 200\$
A 1. ^a série " 140\$	" 80\$
A 2. ^a série " 120\$	" 70\$
A 3. ^a série " 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 46 582:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Encargos Gerais da Nação e dos Ministérios das Finanças, da Justiça, da Marinha, dos Negócios Estrangeiros, das Obras Públicas, do Ultramar, da Educação Nacional, das Comunicações, das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduz alterações em várias rubricas do orçamento do Ministério da Saúde e Assistência e no orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Decreto-Lei n.º 46 583:

Introduz alterações na pauta dos direitos de importação.

Ministério da Economia:

Declaração:

De terem sido, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, aprovados os preços do arroz em casca para a colheita de 1965 e os preços máximos do arroz branqueado para vigorarem durante a campanha de 1965-1966.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 46 582

Com fundamento no § 1.^º do artigo 17.^º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.^º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c), d), e) e g) do artigo 35.^º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.^º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.^º do artigo 9.^º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.^º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.^º do artigo 109.^º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.^º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Encargos Gerais da Nação

No capítulo 4.^º:

Artigo 86.^º:

Do n.º 1) «Impressos» — 60 000\$00
Para o n.º 2) «Artigos de expediente + 60 000\$00

Do artigo 90.^º, n.º 1) «Rendas de casa» — 90 000\$00
Para o artigo 88.^º, n.º 2) «Telefones» + 90 000\$00

Ministério das Finanças

No capítulo 2.^º:

Do artigo 22.^º, n.º 1) «Para pagamento de todas as despesas relativas à representação portuguesa no 5.^º Congresso Internacional de Instituições Superiores de Fiscalização das Finanças Públicas — 10 000\$00
Para o artigo 19.^º, n.º 1) «Luz, + 10 000\$00

No capítulo 8.^º:

Do artigo 73.^º, n.º 1) «Móveis» — 6 000\$00
Para o artigo 75.^º, n.º 2) «Artigos de expediente + 6 000\$00

No capítulo 15.^º:

Do artigo 189.^º, n.º 2) «Pessoal contratado — 45 000\$00
Para o artigo 190.^º, n.º 1) «Remunerações ao pessoal do quadro técnico + 45 000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 4.^º:

Do artigo 265.^º, n.º 1) «Pessoal dos quadros — 2 000\$00
Para o artigo 266.^º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 2 000\$00

No capítulo 5.^º:

Do artigo 359.^º, n.º 1) «Pessoal dos quadros — 1 000\$00
Para o artigo 360.^º, n.º 2) «Alimentação» . . . + 1 000\$00

No capítulo 7.^º:

Do artigo 482.^º, n.º 1) «Pessoal dos quadros — 1 000\$00
Para o artigo 484.^º, n.º 1) «Ajudas de custo + 1 000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 3.^º:

Do artigo 27.^º, n.º 1) «Vencimentos do pessoal — 615 000\$00
Para o artigo 28.^º «Outras despesas com o pessoal»:
N.º 3) «Subsídio para alimentação de sargentos + 600 000\$00
N.º 4) «Ração de campanha + 15 000\$00

Artigo 93.^º:

Do n.º 2), alínea 2 «Material para o serviço de desmagnetização de navios» . . . — 70 000\$00
Para o n.º 1) «Móveis» + 70 000\$00

Do artigo 93.^º, n.º 2), alínea 2 «Material para o serviço de desmagnetização de navios» . . . — 10 000\$00
Do artigo 95.^º «Material de consumo corrente»:

N.º 2), alínea 2 «Material para manufatura de munições, — 180 000\$00
N.º 3) «Artigos para a sinalização e socalcos» — 140 000\$00

Para o artigo 94.º «Despesas de conservação ...»:

N.º 1) «De imóveis»:

Alínea 1 «Prédios urbanos: ...» . . .	+ 20 000\$00
Alínea 4 «Limpeza da mata (Vale do Zebro)»	+ 20 000\$00

N.º 2), alínea 2 «Veículos com motor» . . .	+ 20 000\$00
N.º 3) «De móveis»	+ 20 000\$00

N.º 4) «De material de defesa ...» . . .	+ 250 000\$00
--	---------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

No capítulo 3.º:

Do artigo 34.º, n.º 3) «Despesas com a representação de Portugal no Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional (I. C. A. O.)»	— 20 000\$00
Para o artigo 31.º, n.º 3) «Transportes» . . .	+ 20 000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 48.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 210 000\$00
Para o artigo 50.º «Outras despesas com o pessoal»:	
N.º 1) «Ajudas de custo»	+ 60 000\$00
N.º 2) «Despesas de deslocação, ...» . . .	+ 150 000\$00

Artigo 53.º:

Do n.º 2) «De imóveis», alínea 32 «Outros edifícios públicos»	— 7 000\$00
Para o n.º 4) «De móveis»	+ 7 000\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 13.º:

Do artigo 130.º «Outros encargos»:	
N.º 1) «Missões geográficas, ...» . . .	— 60 000\$00
N.º 3) «Subsídios a estagiários ...» . . .	— 30 000\$00
N.º 4) «Subsídios a investigadores ...» . .	— 40 000\$00
N.º 6) «Representação em congressos ...» .	— 37 000\$00
N.º 7) «Museu do Ultramar ...»	— 100 000\$00
N.º 8) «Contribuição para a Estação de Biologia Marítima de Angola»	— 45 000\$00
N.º 9) «Colaboração nas Conferências Internacionais dos Africamistas Ocidentais»	— 80 000\$00
N.º 11) «Formação de investigadores» . . .	— 30 000\$00
Para o artigo 129.º, n.º 1) «Publicidade ...»	+ 422 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 258.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 110 000\$00
Para o artigo 259.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	+ 110 000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 827.º, n.º 1) «Semoventes», alínea 1 «Animais»:	
Escola Técnica de Mirandela	— 6 000\$00
Para o artigo 829.º, n.º 2) «Impressos»:	
Escola Técnica de Mirandela	+ 6 000\$00
Do artigo 835.º, n.º 3) «Pessoal assalariado» . .	— 5 480\$00
Para o artigo 836.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . .	+ 5 480\$00
Do artigo 856.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» . .	— 49 800\$00
Para o artigo 857.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . .	+ 49 800\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 892.º, n.º 1), alínea 1 «Pessoal das direcções dos distritos escolares»:	
Direcção do Distrito Escolar de Braga . . .	— 5 000\$00

Para o artigo 894.º, n.º 2) «Despesas de deslocação ...», alínea 1 «Direcções dos Distritos Escolares»:

Direcção do Distrito Escolar de Braga . . .	+ 5 000\$00
---	-------------

Ministério das Comunicações

No capítulo 3.º:

Do artigo 36.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . .	— 10 000\$00
Para o artigo 35.º, n.º 2) «Telefones»	+ 10 000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 53.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»:	
Continente	— 200 000\$00
Açores	— 100 000\$00
Cabo Verde	— 21 000\$00
	— 321 000\$00

Para o artigo 54.º, n.º 2) «Remunerações por trabalhos extraordinários», alínea 1 «Pessoal dos serviços permanentes»	+ 321 000\$00
Do artigo 84.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 36 000\$00
Para o artigo 86.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . .	+ 36 000\$00
Do artigo 91.º, n.º 2) «Luz, ...»	— 20 000\$00
Do artigo 93.º, n.º 1) «Rendas de terrenos» . . .	— 3 000\$00
Do artigo 95.º, n.º 1) «Força motriz»	— 14 000\$00
Para o artigo 92.º, n.º 3) «Transportes»	+ 37 000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

No capítulo 2.º:

Do artigo 23.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . .	— 31 000\$00
Para o artigo 22.º, n.º 2) «Telefones»	+ 31 000\$00

Ministério da Saúde e Assistência

No capítulo 3.º:

Do artigo 30.º, n.º 3) «Transportes», alínea 1 «Para a Direcção-Geral de Saúde» . . .	— 15 000\$00
Para o artigo 31.º, n.º 1) «Rendas de casa», alínea 2 «Da subsecção do Parque Sanitário do Porto»	+ 15 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 111 043 161\$30, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 4.º «Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 84.º, n.º 1) «Móveis»	30 000\$00
Artigo 85.º, n.º 1, alínea 1 «Reparação, beneficiação e conservação dos imóveis ...» . .	65 000\$00
Artigo 92.º, n.º 1) «Despesas de turismo» . . .	833 400\$00

Capítulo 5.º «Instituto Nacional de Estatística»:

Artigo 93.º, n.º 2), alínea 1 «Remunerações ao pessoal chamado a prestar serviço nas condições do Decreto-Lei n.º 29 829, ...» . .	150 000\$00
Artigo 98.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...», alínea 2 «Para os serviços a que se refere o Decreto-Lei n.º 29 829, ...» . .	210 000\$00
	1 288 400\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 2.º «Tribunal de Contas»:

Artigo 17.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos»	10 000\$00
Artigo 18.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Impressos»	10 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente ...»	15 000\$00

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Tesouraria dos concelhos e bairros

Artigo 96.º, n.º 2), alínea 2 «Subsídio à Câmara Municipal de Guimarães» (f) 10.000\$00

Administração dos próprios da Fazenda Pública**Palácios e monumentos nacionais e outros bens**

Artigo 101.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 2 «Veículos com motor» 14 030\$00

Capítulo 15.º «Casa da Moeda»:

Artigo 200.º, n.º 2), alínea 1 «Aquisição de metais para amoedar» 3 000 000\$00
3 059 030\$00

Ministério do Interior

Capítulo 5.º «Polícia de Segurança Pública»:

Artigo 69.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .» 1 200 000\$00

Capítulo 6.º «Polícia Internacional e de Defesa do Estado»:

Artigo 86.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor» 300 000\$00
 Artigo 88.º, n.º 2) «Luz, . . .» 100 000\$00
 Artigo 92.º, n.º 3) «Subsídios . . .», alínea 1 «Cofre Geral da Polícia Internacional e de Defesa do Estado» 3 500 000\$00
5 100 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Direcção-Geral»:

Artigo 54.º, n.º 3) «Transportes», alínea 2 «Dos magistrados do Ministério Público, . . .» 10 000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Direcção-Geral

Artigo 162.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 10 000\$00
 Artigo 164.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos» 1 000\$00

Quadros únicos

Artigo 172.º n.º 1) «Transportes» 8 000\$00

Serviço de remoção de presos

Artigo 180.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 15 000\$00

Cadeias comarcas e de julgados municipais

Artigo 185.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — «Vencimentos a carcereiros, . . .» 33 004\$00

Prisão-Sanatório da Guarda

Artigo 310.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos» 99 000\$00

Cadeia do Forte de Peniche

Artigo 321.º, n.º 2) «Luz, . . .» 25 000\$00

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais»:

Instituto de Medicina Legal do Porto

Artigo 487.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» 5 000\$00
 Artigo 488.º, n.º 2) «Luz, . . .» 5 000\$00
211 004\$00

Ministério do Exército

Capítulo 3.º «Serviços de instrução — Direcções das armas»:

Artigo 46.º, n.º 2) «Material de defesa . . .», alínea 2 «Direcção da Arma de Transmisões» 140 000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

Oficiais da corporação da Armada

Artigo 26.º, n.º 2) «Subsídio para alimentação . . .» 1 100 000\$00

Reservas da marinha

Artigo 29.º, n.º 2) «Gratificações . . .» 30 000\$00
 Artigo 30.º, n.º 2) «Pensões aos sargentos . . .» 800 000\$00

Navios e material flutuante da Armada

Artigo 35.º, n.º 1) «De material de defesa . . .»:
 Alínea 3 «Motores, . . .» 1 500 000\$00
 Alínea 4 «Sobresselentes de navios . . .» 2 500 000\$00

Artigo 37.º, n.º 4) «Desinfecção, . . .» 100 000\$00

Direcção do Serviço do Pessoal

Artigo 49.º, n.º 1), alínea 1 «Edição da Lista da Armada, . . .» 100 000\$00

Direcção do Serviço de Abastecimentos

Artigo 121.º, n.º 1) «Móveis»:
 Alínea 1 «Material fixo . . .» 2 000 000\$00
 Alínea 2 «Tanoaria . . .» 100 000\$00
 Alínea 4 «Diversos móveis, . . .» 25 000\$00

Artigo 122.º, n.º 3) «De móveis»:

Alínea 1 «Reparação . . .» 500 000\$00
 Alínea 2 «Outros móveis» 20 000\$00

Artigo 123.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Combustíveis . . .» 12 000 000\$00
 N.º 2) «Material de consumo» 2 500 000\$00
 N.º 3) «Impressos . . .» 300 000\$00
 N.º 4) «Artigos de expediente . . .» 600 000\$00
 N.º 5) «Embalagens . . .» 60 000\$00

Artigo 125.º, n.º 3) «Transportes» 300 000\$00

Artigo 128.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Artigos de equipamento» 2 000 000\$00
 N.º 2) «Géneros alimentícios . . .»:
 Alínea 1 «Géneros alimentícios» 6 000 000\$00
 Alínea 2 «Artigos de fardamento» 5 000 000\$00

Tribunal Militar de Marinha

Artigo 162.º, n.º 2) «Telefones» 900\$00

Capítulo 11.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 260.º «Despesas de anos económicos findos» 200 000\$00
37 735 900\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços internos da Direcção-Geral»:

Artigo 23.º, n.º 3) «Despesas de representação . . .» 350 000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 38.º, n.º 3) «Pessoal assalariado» 620 000\$00
 Artigo 40.º, n.º 1) «Despesas de deslocação . . .» 1 600 000\$00
 Artigo 43.º, n.º 1) «Impressos» 273 000\$00
 Artigo 47.º, n.º 3) «Despesas de representação do Ministério . . .» 45 000\$00

Capítulo 7.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 50.º «Despesas de anos económicos findos» 2 400 000\$00
5 288 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea 32 «Outros edifícios públicos»	276 632\$00
Artigo 55.º, n.º 1) «Luz, ...»	10 000\$00
Artigo 56.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 2) «Telefones»	30 000\$00
N.º 3) «Transportes»	30 000\$00

Capítulo 8.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»:

Artigo 98.º, n.º 2) «Para pagamento de despesas com o pessoal, ...»	5 000 000\$00
	<u>5 346 632\$00</u>

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea 1 «Veículos com motor»:	
«Despesas com o automóvel do Ministro»	40 000\$00
Artigo 6.º, n.º 2) «Telefones»	10 000\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Junta Nacional da Educação»:

Artigo 27.º, n.º 3) «Transportes»	6 400\$00
---	-----------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instituição universitária**Universidade de Coimbra****Reitoria, secretaria e tesouraria**

Artigo 66.º, n.º 2), alínea 1 «Despesas de representação ...»	100 000\$00
---	-------------

Anexos à Faculdade de Ciências

Artigo 176.º, n.º 1) «Força motriz»	1 500\$00
---	-----------

Instituição artística**Museu Nacional de Arte Antiga**

Artigo 550.º, n.º 2) «Telefones»	5 000\$00
--	-----------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal»:

Ensino liceal**Liceus**

Artigo 766.º «Despesas de conservação ...»:

N.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos»:	
Liceu da Rainha D. Amélia	5 000\$00
Liceu de Oeiras	<u>5 000\$00</u>

N.º 2) «De móveis»:	
Liceu da Rainha D. Amélia	2 500\$00
Liceu de Oeiras	<u>3 000\$00</u>

Artigo 767.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos»:	
Liceu da Rainha D. Amélia	1 500\$00
Liceu de Oeiras	<u>3 000\$00</u>

Artigo 768.º «Despesas de higiene, ...»:

N.º 1) «Serviços clínicos ...»:	
Liceu da Rainha D. Amélia	<u>500\$00</u>

N.º 2) «Luz, ...»:

Liceu da Rainha D. Amélia	10 000\$00
Liceu de Oeiras	<u>20 000\$00</u>

30 000\$00

Artigo 769.º, n.º 2) «Telefones»:

Liceu Nacional de Oeiras	1 000\$00
------------------------------------	-----------

Artigo 769.º, n.º 3) «Transportes»:

Liceu da Rainha D. Amélia	500\$00
-------------------------------------	---------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Ensino industrial e comercial**Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais**

Artigo 824.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante três meses):

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Vencimento	Gratificação	
10 professores metodólogos	—\$—	3 000\$00	<u>30 000\$00</u>

Artigo 828.º «Despesas de conservação ...»:

N.º 1), alínea 2) «Prédios urbanos»:

Escola Comercial de Ferreira Borges	10 000\$00
-------------------------------------	------------

N.º 3) «De móveis»:

Escola Comercial de Ferreira Borges	6 000\$00
-------------------------------------	-----------

Artigo 829.º «Material de consumo corrente»:

N.º 2) «Impressos»:

Escola Comercial de Ferreira Borges	2 000\$00
-------------------------------------	-----------

N.º 3) «Artigos de expediente ...»:

Escola Comercial de Ferreira Borges	2 000\$00
-------------------------------------	-----------

Artigo 830.º, n.º 2) «Luz, ...»:

Escola Comercial de Ferreira Borges . . .	30 000\$00
---	------------

Ensino agrícola**Ensino médio****Escola de Regentes Agrícolas de Santarém**

Artigo 846.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»

5 500\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário»:

Artigo 883.º, n.º 3) «Transportes»

20 000\$00

Ensino primário

Artigo 899.º, n.º 3) «Transportes», alínea 1 «Direcções dos distritos escolares»:

«Direcção do Distrito Escolar de Braga»

1 000\$00

329 400\$00

Ministério da Economia**Secretaria de Estado da Agricultura**

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:

Artigo 62.º, n.º 7), alínea 1 «Combate à peste suína (estripe L), incluindo indemnizações»

7 000 000\$00

Estabelecimentos diversos**Estação de Avicultura Nacional**

Artigo 105.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas»

120 000\$00

7 120 000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil»:

Aeroporto de Lisboa

Artigo 67.º «Despesas com o pessoal»	969 636\$00
Artigo 68.º «Despesas com o material»	15 989 821\$80
Artigo 71.º «Despesas de anos económicos finados»	150 000\$00

Aeroporto de Faro

Artigo 92.º, n.º 3) «Transportes»	165 000\$00
---	-------------

Capítulo 7.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»:

Artigo 158.º «Despesas com o pessoal»	1 110 000\$00
Artigo 159.º «Despesas com o material»	2 150 000\$00
Artigo 160.º «Pagamento de serviços ...»	12 912 617\$50
Artigo 161.º «Acidentes em serviço»	50 000\$00

Capítulo 9.º «Juntas autónomas dos portos»:

Artigo 168.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ...»:	
--	--

Alínea 1 «Junta Autónoma dos Portos do Norte»:

Viana do Castelo	150 000\$00
Póvoa de Varzim	50 000\$00

200 000\$00

Alínea 2 «Junta Autónoma do Porto de Aveiro»

3 000 000\$00

Alínea 3 «Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz»

416 000\$00

Alínea 4 «Junta Autónoma do Porto de Setúbal»

2 200 000\$00

Alínea 6 «Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve»:

Faro-Olhão	400 000\$00
Tavira	200 000\$00
Vila Real de Santo António	600 000\$00

1 200 000\$00

Alínea 8 «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada»

1 600 000\$00

Alínea 9 «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo»

600 000\$00

Capítulo 11.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 174.º «Despesas com o abono de família aos funcionários»	60 000\$00
---	------------

42 773 075\$30

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 4.º «Magistratura do trabalho — Tribunais do trabalho»:

Artigo 61.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	7 200\$00
---	-----------

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Saúde»:

Direcção-Geral

Artigo 31.º, n.º 1) «Rendas de casa», alínea 2 «Da subsecção do Parque Sanitário no Porto»	3 000\$00
Artigo 38.º, n.º 3), alínea 1 «Subsídios ...»:	

Instituto Superior de Higiene do Dr. Ricardo Jorge

6 034\$60

Centro Nacional da Gripe

742\$90

Serviços de higiene rural

35 512\$20

Dispensário Central de Higiene Social de Lisboa

229 000\$00

Outros organismos especiais de saúde

215 649\$20

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Hospitais»:

Artigo 75.º, n.º 1) «Subsídios ...»:

Alínea 1 «Estabelecimentos hospitalares: comparticipação nos encargos de sustentação ...»:

Hospitais Civis de Lisboa	870 247\$00
Hospital de Santa Maria	146 216\$20
Comparticipação nos encargos de sustentação dos Hospitais da Rainha D. Leonor	988 117\$90

Alínea 3 «Assistência nas doenças reumatismais e cardíaco-vasculares»	150 000\$00
---	-------------

2 644 520\$00

111 043 161\$30

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 70.º «Diversas receitas não classificadas»

239 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 114.º «Aeroporto de Lisboa»

12 680 248\$20

Capítulo 5.º, artigo 120.º «Portos do Douro e Leixões»

16 222 617\$50

Capítulo 7.º, artigo 175.º «Reembolso do custo de materiais fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha»

24 605 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 176.º «Reembolso das dotações concedidas à Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha ...»

11 000 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 177.º «Reembolso das despesas com a aquisição de impressos para passeiros»

273 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 215.º «Receitas diversas»

2 641 520\$00

Capítulo 8.º, artigo 246.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»

5 000 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 250.º «Estabelecimentos zootécnicos»

120 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 253.º, «Serviços pecuários — Taxas destinadas à luta contra a peste suína africana»

7 000 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 266.º «Junta Autónoma dos Portos do Norte»:

150 000\$00

Póvoa de Varzim

50 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 267.º «Junta Autónoma do Porto de Aveiro»

3 000 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 268.º «Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz»

416 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 269.º «Junta Autónoma do Porto de Setúbal»

2 200 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 271.º «Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve»:

400 000\$00

Faro-Olhão

200 000\$00

Tavira

600 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 273.º «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada»

1 600 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 274.º «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo»

600 000\$00

88 997 385\$70

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 4.º, artigo 81.º, n.º 1), alínea 1

90 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 81.º, n.º 2), alínea 1

60 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 90.º, n.º 1)

95 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 124.º, n.º 1)

688 400\$00

Capítulo 5.º, artigo 103.º, n.º 1)

360 000\$00

1 288 400\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 12.º	4 700 662\$00
Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 1)	35 000\$00
	4 735 662\$00

Ministério do Interior

Capítulo 5.º, artigo 63.º, n.º 1)	1 200 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 82.º, n.º 1)	2 900 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 84.º, n.º 5)	1 000 000\$00
	5 100 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 99.º, n.º 1)	25 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 169.º, n.º 2)	11 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 188.º, n.º 1)	25 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 238.º, n.º 1)	8 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 298.º, n.º 1)	33 004\$00
Capítulo 4.º, artigo 326.º, n.º 1)	10 000\$00
	112 004\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 1), alínea 1	1 100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 1)	830 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 159.º, n.º 1)	900\$00
Capítulo 5.º, artigo 197.º, n.º 1)	200 000\$00
	2 130 900\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1)	240 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 1), alínea 1	30 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 1), alínea 2	120 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 13.º, n.º 1), alínea 1	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 1), alínea 1	200 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 1), alínea 2	2 220 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 1)	395 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 35.º, n.º 1), alínea 1	60 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 38.º, n.º 1), alínea 1	300 000\$00
	3 615 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2), alínea 32	70 000\$00
--	-------------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 3), alínea 6	50 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 1)	6 400\$00
Capítulo 3.º, artigo 77.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 118.º, n.º 1)	5 500\$00
Capítulo 4.º, artigo 772.º, n.º 1), alínea 2	116 500\$00
Capítulo 5.º, artigo 824.º, n.º 1)	30 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 892.º, n.º 1), alínea 1	20 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 892.º, n.º 1), alínea 1 «Direção do Distrito Escolar de Braga»	1 000\$00
	329 400\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 1) — Continente	60 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 69.º	4 429 209\$60
Capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 1)	5 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 88.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 89.º, n.º 1), alínea 1	15 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 89.º, n.º 2), alínea 1	30 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 89.º, n.º 3)	55 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 90.º, n.º 1)	10 000\$00
	4 654 209\$60

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 4.º, artigo 64.º, n.º 2)	7 200\$00
---	------------------

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 2), alínea 2	3 000\$00
	111 043 161\$30

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério da Saúde e Assistência

A observação (a) apostila à dotação do capítulo 3.º, artigo 33.º, n.º 3), alínea 1 «Subsídios . . . Serviços de higiene rural . . .» é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento a importância de 2 287 512\$20 . . .

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Reforços.

Artigo 1.º, n.º 4) «Pessoal assalariado», alínea 1 «Pessoal admitido nos termos dos artigos 32.º e 33.º da lei orgânica» **500 000\$00**

Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações por trabalhos extraordinários»:

Alínea 1 «Pessoal menor» **10 000\$00**
Alínea 2 «Pessoal referido no artigo 59.º da lei orgânica» **600 000\$00**

Artigo 5.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 2) «Móveis» **500 000\$00**
N.º 4) «Imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos» **450 000\$00**

Artigo 6.º «Despesas de conservação . . .»:

N.º 1), alínea 5 «Pontes» **250 000\$00**
N.º 2), alínea 1 «Veículos com motor» **800 000\$00**

Artigo 7.º «Material de consumo corrente»:

N.º 3) «Impressos» **50 000\$00**
N.º 4) «Artigos de expediente . . .» **100 000\$00**

Artigo 8.º, n.º 2) «Luz, . . .» **130 000\$00**

Artigo 9.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Telefones» **200 000\$00**
N.º 3) «Transportes» **70 000\$00**

Artigo 11.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Restituições» **50 000\$00**
N.º 2) «Publicidade . . .» **125 000\$00**
N.º 9) «Abono de família» **250 000\$00**

Artigo 12.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Força motriz» **150 000\$00**
N.º 2) «Iluminação dos cais . . .» **50 000\$00**
N.º 3) «Água . . .» **100 000\$00**
N.º 4), alínea 1 «Amortização da importância abonada pelo Estado» **700 000\$00**
N.º 5), alínea 2 «Outras indemnizações» **222 617\$50**
N.º 8), alínea 2 «Fundo de melhoramentos . . .» **10 015 000\$00**
N.º 10) «Encargos com obras . . .» **800 000\$00**
N.º 13) «Missões extraordinárias . . .» **50 000\$00**

Artigo 13.º, n.º 1) «Para pagamento de despesas com assistência clínica, . . .» **50 000\$00**

16 222 617\$50

Contrapartida:**Receita ordinária**

Artigo 2.º «Imposto de cais» **7 000 000\$00**
Artigo 4.º «Acostagem de embarcações» **500 000\$00**
Artigo 5.º «Armazenagem de mercadorias» **300 000\$00**
Artigo 10.º «Guindagem» **681 000\$00**
Artigo 26.º «Diversas receitas não classificadas» **222 617\$50**
Artigo 31.º «Venda de terrenos . . .» **1 050 000\$00**
Artigo 32.º «Saldo da gerência . . .» **6 469 000\$00**

16 222 617\$50

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marclano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 46 583

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São introduzidas na pauta dos direitos de importação as seguintes alterações:

04.04 Queijo:

- 01 Fundido, de valor não inferior a 2700\$ por cada 100 kg:
 - Pauta máxima — quilograma 20\$.
 - Pauta mínima — quilograma 10\$.
- 02 Não especificado:
 - Pauta máxima — quilograma 40\$.
 - Pauta mínima — quilograma 20\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marclano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para efeito do disposto na alínea a) do artigo 5.º e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 27 149, de 30 de Outubro de 1936, se declara que, por despacho do Secretário de

Estado do Comércio de 17 de Março de 1965, foram aprovados os preços do arroz em casca para a colheita de 1965, que constam da tabela seguinte:

Tabela de preços e rendimentos-base para pagamento do arroz em casca à lavoura

Tipo comercial	Rendimento-base			Preço-base Quilo-grama
	Grãos inteiros — Percen- tagem	Trincas — Percen- tagem	Total — Percen- tagem	
Carolina	43,5	24,5	68	3\$21
Gigante:				
Precoce 6 e outros	48,0	22,0	70	3\$00
Valtejo	48,0	22,0	70	2\$89
Mercantil:				
Chinês e outros	55,5	16,5	72	3\$00
Muga e outros	53,5	16,5	70	2\$92
Corrente	52,8	17,2	70	2\$67

Nota. — Os preços correspondentes aos comportamentos industriais superiores e inferiores à base, bem como as tolerâncias admitidas na composição de grãos inteiros de cada tipo, no que diz respeito a grãos vermelhos, verdes, amarelos e avariados, constam de tabelas divulgadas pela Comissão Reguladora do Comércio de Arroz.

Diferencial regional para o arroz produzido no Norte:

Os preços de todo o arroz em casca vendido à indústria e produzido nos concelhos que abaixo se indicam têm os seguintes acréscimos:

Para as formas cultivadas Allorio, Precoce 6 e Stirpe 136, se não forem classificadas como corrente — \$30 por quilograma.

Para as restantes formas cultivadas, com excepção da forma Valtejo e do arroz classificado como corrente — \$10 por quilograma.

Concelhos de:

Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ilhavo, Mealhada, Mira, Oliveira do Bairro, Ovar e Vagos.

Cantanhede, Coimbra, Condeixa, Figueira da Foz, Montemor-o-Velho, Pombal e Soure.

Alcobaça, Batalha, Caldas da Rainha, Leiria, Marinha Grande e Nazaré.

Formas cultivadas no País correspondentes aos tipos da tabela:

Carolina — Rinaldo Bersani e Bertone.

Gigante — Precoce 6, Stirpe 136, Allorio, Espanhol, Ponta Rubra, Marchetti e Balilla Grana Grossa.

Gigante — Valtejo.

Mercantil — Chinês, Americano 1600 e Balilla.

Mercantil — Muga, Pierrot, Settantuno e Oeiras.

Corrente — Formas de grão vermelho, mistura de formas cultivadas, assim como todo o arroz que pelas suas características não possa ser incluído nos outros tipos comerciais.

Condições desta tabela

1.º Esta tabela refere-se a arroz seco, com o máximo de 14 por cento de humidade. Quando contiver mais de 14 por cento, o industrial poderá descontar no peso o excesso que se verificar.

Não é obrigatória para o industrial a recepção de arroz que contenha humidade superior a 15 por cento.

2.º Os preços desta tabela serão acrescidos de \$01 por quilograma e por mês, nas transacções efectuadas de 1 de Janeiro a 30 de Abril de 1966, acréscimo que se conta até à data em que o produtor fizer a entrega do arroz, dentro dos prazos estabelecidos.

Depois de Abril, o acréscimo máximo é, portanto, de \$04 por quilograma, seja qual for o mês, a partir daquele, em que seja efectuada a transacção.